

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**DIRETORIA GERAL DE CONTRATOS E LICITAÇÕES**  
**ÓRGÃOS JULGADORES DE LICITAÇÃO**

Ofício CPL nº 027/2022 Rio de Janeiro, 07 de outubro de 2022.

Às sociedades empresárias:

**CENTRO INTEGRADO DE ESTUDOS E PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – CIEDS**

Ref.: Chamamento Público, nº 001/2022 (Projeto Justiça pelos Jovens), (Processo nº 2020-0674.522), cujo objeto consiste em promover a inserção no mercado de trabalho de jovens, entre 16 e 24 anos, que cumprem ou cumpriram medida socioeducativa ou, ainda, em remissão suspensiva e que curseem, no mínimo, o 7º ano do Ensino Fundamental, proporcionando, por até 2 (dois) anos, uma experiência profissional supervisionada nas unidades organizacionais do Poder Judiciário Estadual.

Prezados Senhores,

Para ciência e atendimento, segue a determinação da Comissão Permanente de Licitação - CPL:

*"1. Considerando que a proporcionalidade salarial estabelecida na cláusula terceira, alínea a.1 da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT), mencionada pela OSC, refere-se ao trabalho em regime de tempo parcial;*

*Considerando que o artigo 58-A da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) estabelece que, o trabalho em regime de tempo parcial é aquele cuja duração não exceda a 30 (trinta) horas semanais, sem a possibilidade de horas suplementares;*

*Considerando que o item 10 (Recursos Humanos) do Documento de Referência estabelece uma Jornada de trabalho diária de 6 (seis) horas diurnas para o "Participante", perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais, s.m.e., **no presente caso se aplica o regime de tempo parcial**, assim como salário proporcional. A OSC estabeleceu o salário do participante respeitando o previsto na cláusula terceira, alínea a.1 da CCT, uma vez que o valor mínimo a ser pago aplicando a proporcionalidade é de R\$ 1.017,60 (mil, dezessete reais e sessenta centavos). Entretanto, considerando a natureza jurídica da questão, esta deverá ser analisada e decidida pela CPL.*

*2. Em relação ao Benefício Social Familiar, conforme já mencionado na informação constante do index [4644266](#), o parágrafo sexto da cláusula décima quinta, estabelece que **deverá constar nas planilhas de custos a previsão financeira para pagamento do referido benefício.**" (grifo nosso).*

Atenciosamente,

Secretaria dos Órgãos Julgadores